



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 13 de setembro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 537, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Revoga a resolução nº 451/2012 e cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do estado do Piauí, o programa “Parlamento do Futuro”, a ser executado pela Escola do Legislativo do estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no referido Regimento, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Assembleia Legislativa do estado do Piauí o programa “Parlamento do Futuro”, de caráter pedagógico, visando oportunizar aos jovens estudantes piauienses o exercício direto e simulado das atividades de um parlamentar estadual.

Art. 2º O programa “Parlamento do Futuro” tem como objetivo promover a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio de escolas públicas piauienses, por meio de atividades vivenciais que os levem a compreender melhor a organização dos poderes do Estado, especialmente do Poder Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento.

Art. 3º O exercício direto e simulado das atividades do programa “Parlamento do Futuro” acontecerá nas dependências da Assembleia Legislativa, durante a “jornada parlamentar”, com duração de três dias, nos períodos de recesso da Casa.

Parágrafo único. Durante a “jornada parlamentar” serão adotados todos os procedimentos regimentais relativos à legislatura e ao processo legislativo, especialmente quanto ao juramento, iniciativa, publicação, comissão de constituição e justiça, discussão, votação, aprovação ou rejeição das matérias.

Art. 4º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa providenciará para que os setores da Casa relacionados ao processo legislativo estejam funcionando durante a “jornada parlamentar”, com toda a estrutura técnica e de pessoal necessária ao pleno desempenho das funções dos “parlamentares do futuro”.

Parágrafo único. As sessões plenárias do “Parlamento do Futuro” serão

realizadas no plenário da Assembleia Legislativa Deputado Waldemar Macedo, acompanhadas de assessoramento técnico de acordo com as necessidades de cada etapa dos trabalhos legislativos.

Art. 5º O “Parlamento do Futuro” será composto de 30 (trinta) “parlamentares do futuro”, eleitos dentre os estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais, com idade entre 15 e 19 anos, distribuídos nos 12 (doze) territórios de desenvolvimento do Estado do Piauí, matriculados nas escolas indicadas pelas gerências regionais de educação em cada território, garantindo-se o mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas para candidatas mulheres.

Art. 6º Os trabalhos do “Parlamento do Futuro” serão dirigidos por uma Mesa Diretora eleita pelos “parlamentares do futuro”, composta de presidente, vice-Presidente, 1º e 2º secretários.

Art. 7º A “legislatura do futuro” terá duração de três dias, iniciando-se com a diplomação e posse dos eleitos e encerrando-se com a redação de autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação.

§ 1º Será realizada uma edição anual da “legislatura do futuro”, nos meses de janeiro ou de julho de cada ano, sempre durante o recesso parlamentar, devendo ocorrer, obrigatoriamente, ao menos uma edição do evento a cada dois anos.

§ 2º Durante o processo eleitoral e até o final do mandato o “parlamentar do futuro” terá direito de ser assistido por um professor orientador, escolhido por ele dentre os professores da escola em que matriculado, o qual desempenhará as funções de assessor parlamentar.

§ 3º A participação no processo eleitoral e na assessoria ao “parlamentar do futuro” é voluntária e não importa no recebimento de qualquer valor.

§ 4º Todas as despesas necessárias à realização do pleito e ao exercício do “mandato” serão custeadas pela Assembleia Legislativa.

§ 5º A critério da Presidência da Assembleia, as sessões do “Parlamento do Futuro” poderão ser transmitidas pela TV e Rádio Assembleia.

Art. 8º Ato do Presidente da Assembleia estabelecerá as normas da eleição, os prazos e condições para registro das candidaturas, bem como as formas e os meios necessários a garantir a participação dos “parlamentares do futuro” na respectiva “legislatura do futuro”.

Art. 9º A Escola do Legislativo se incumbirá de todos os procedimentos necessários à realização do pleito e das sessões do “Parlamento do Futuro”, podendo, para tanto, celebrar termos de cooperação técnica com outros órgãos públicos ou privados, especialmente com a Secretaria de Educação e o Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Os termos de cooperação previstos neste artigo que impliquem a assunção de despesas por parte da Escola do Legislativo deverão ser precedidos da aprovação do Presidente da Escola e da autorização do Presidente da Assembleia.

Art. 10. As atividades e atos necessários à realização do programa “Parlamento do Futuro” observarão o direito à liberdade e à dignidade dos participantes, especialmente no que concerne às normas protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11. As despesas necessárias à execução do programa

“Parlamentar do Futuro” correrão à conta da dotação orçamentária própria da Escola do Legislativo, nos termos do parágrafo único do art. 9º desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Assembleia, ouvida a Presidência e a Diretoria de Escola do Legislativo.

Art. 13. Revogam-se as Resoluções nº 451/2012 e 532/2023, desta Casa.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 05 de setembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 15/09/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9172434** e o código CRC **4AED7890**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.008832/2023-50

SEI nº 9172434